



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.796 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES E SIMILARES NAS SALAS DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 127/2009 Processo 581/1/2010 – Ver. José Geraldo Pacheco da Cunha Filho - DEM

JULIO CÉSAR BRONZE, VICE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Nas escolas públicas municipais ou municipalizadas do município de Porto Feliz, fica proibido o uso de telefones celulares, agendas eletrônicas, walkmans, Ipods, Mp3, máquinas fotográficas digitais, aparelhos de jogos eletrônicos em geral e similares, dotados ou não de fones de ouvido, nas salas e durante os horários de aula ou quaisquer outros ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais.

§ 1º - Os aparelhos referidos no caput devem ser desligados pelos alunos quando da entrada nas salas, devendo mantê-los assim enquanto as aulas estiverem sendo ministradas.

§ 2º - Os aparelhos referidos no caput poderão ser utilizados normalmente fora das salas de aula, desde que no intervalo das aulas, e em atividades pedagógicas específicas que deles comprovadamente dependam para serem desenvolvidas.

Art. 2º - Aos infratores serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis em normatização específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO